

LEI COMPLEMENTAR N° 033/2007.

Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 007/2005 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRAVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM; ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ALTERA DISPOSITIVOS DE LEGISLAÇÕES VIGENTES; CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais APROVA e a Prefeita Municipal em seu nome SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei Complementar.

Art. 1º - Altera e cria órgãos nas Estruturas Organizacionais das Secretarias Municipais de Educação e Ação Social, constante do Anexo I da LC nº 007/2005, como segue:

"ANEXO I

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS

III - ATIVIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- C Secretaria Municipal de Educação
 - 1 Assessoria Pedagógica
 - 2 Subsecretaria Municipal de Controle e Apoio Educacional
 - Subchefia de Apoio Administrativo
 - 2.2 Departamento de Relações Públicas e Assessoramento aos Conselhos
 - 3 Subsecretaria Municipal de Gerenciamento de Veículos, Materiais e Equipamentos
 - 3.1 Subchefia de Apoio Administrativo e Manutenção
 - 3.2 Subchefia de Fiscalização de Transporte Escolar e de Veículos
 - 3.3 Subchefia de Controle de Almoxarifado
 - 3.4 Departamento de Manutenção da Rede Física
- 4 Gerência Técnica de Contabilidade e Administração de Recursos Materiais
- 41 Subchefia de Controle de Processos
- 4.2 Subchefia de Compras

- 5 Gerência de Captação de Recursos, Parcerias e Convênios
- 6 Gerência de Alimentação Escolar
- 6.1 Subchefia de Nutrição Escolar
- 6.2 Subchefia de Alimentação Escolar
- 7 Gerência de Administração de Recursos Humanos
- 7.1 Subchefia de Controle de Recursos Humanos
- 8 Gerência de Educação Infantil
- 8.1 Subchefia de Orientação, Supervisão e Coordenação de Creches
- Gerência de Ensino Fundamental
- 9.1 Subchefia de Acompanhamento Pedagógico de 1ª a 4ª Séries
- 9.2 Subchefia de Acompanhamento Pedagógico de 5ª a 8ª Séries
- Gerência de Apoio Pedagógico
- 10.1 Subchefia de Gestão de Projetos
- 10.2 Subchefia de Inspeção Escolar
- J Secretaria Municipal de Ação Social
- 1 Subsecretaria Municipal de Ação Social
 - 1.1 Departamento de Apoio a Programas Sociais:
 - 1.1.1 Subchefia de Elaboração de Projetos e Controle Financeiro
 - 1.1.2 Subchefia de Apoio Logístico aos Programas Sociais.
 - 1.1.3 Subchefia de Apoio Operacional do CRAS
- 1.2 Departamento Técnico e Administrativo
 - 1.2.1 Subchefia de Apoio Estratégico
- 1.3 Departamento de Atendimento ao Cidadão
 - 1.3.1 Subchefia de Atendimento ao Cidadão
 - 1.3.2 Subchefia de Formalização Processual
 - 1.3.3 Subchefia de Acompanhamento e Documentação
- 2 Subsecretaria Municipal de Atenção Integral ao Idoso Valor Caralla de Atenção Integral A
 - 2.1 Subchefia de Apoio Administrativo
- 3 Subsecretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude

3.1 – Subchefia de Apoio Administrativo

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724. CNPJ 27,174,168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29,330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



§ 1° - Para atender à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder executivo Municipal.

§ 2° - As atribuições e competências das Unidades Administrativas alteradas pela presente Lei Complementar, bem como o quantitativo de cargos de Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Chefes de Departamentos e Subchefias de Departamentos, são as constantes do Anexo I e II desta no Anexo II da Lei Complementar nº 007/2005.

§ 3° - A remuneração dos cargos de que trata esta Lei Complementar será aquela já prevista em legislação municipal.

Art. 2º. Altera e inclui os novos cargos e as atribuições de órgãos e secretarias, nos Anexos I e II da LC nº 007/2005, conforme a redação constante dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3° - O Art. 7° da Lei Complementar n° 032, de 19 de janeiro de 2007, passa a viger com a redação seguinte:

"Art. 7° - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, os cargos de Diretor Geral, Diretor Adjunto e de Chefe de Engenharia, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os vencimentos compatíveis ao de Secretário Municipal, no primeiro caso, e ao de Subsecretário Municipal, nos segundo e terceiro casos.

§ 1° - O cargo de Diretor Geral de que trata o "caput" deste artigo substitui o cargo de Diretor, existente na Estrutura Administrativa da referida Autarquia Municipal, e com a extinção do mesmo, as suas atribuições e competências passam a ser do cargo presentemente criado.

§ 2° - O ocupante do cargo de Diretor Adjunto terá a incumbência de exercer as funções junto ao Diretor Geral e substituir o titular do cargo nas suas licenças, impedimentos e ausências; bem como será o responsável pela supervisão dos processos licitatórios e de compras; e o Chefe de Engenharia será o responsável pelas obras, projetos, serviços e processos de licenciamentos e ações de proteção ao meio ambiente.

§ 3° - A remuneração dos cargos de Assessor Técnico Contábil, Assessor Técnico Jurídico, Assessor de Técnico de Engenharia, Assessor Técnico em Biologia e Assessor Técnico em Química, da Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, Autarquia Municipal, a partir de 01 de fevereiro de 2007, passa a ser equivalente a dos cargos classificados como CC.3 na Lei Complementar n° 007, 04 de agosto de 2005, que instituiu a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim."

Art. 4° - Fica criado na Estrutura de Cargos e Carreira da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para provimento efetivo mediante concurso público, o cargo de Coletor de Lixo, no quantitativo de 20 (vinte) vagas, com a classificação salarial equivalente a do cargo de Gari.

 $\sqrt{4}$



Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, adotará as providências necessárias quanto á realização do concurso público para o provimento das vagas do cargo de que trata o "caput" deste artigo, ficando, o Poder Público Municipal autorizado, proceder à contratação temporária pelo prazo de até 12 meses, em razão do serviço de limpeza pública ser considerado essencial.

Art. 5° - Fica criado, ainda, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, com subordinação direta ao titular da Pasta, o cargo de Coordenador de Pólo de Atendimento Presencial do Sistema UAB, Símbolo CPAPS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a remuneração correspondente a 80% (oitenta) por cento daquela estabelecida para ocupante de cargo em comissão de Subsecretário.

Art. 6° - As despesas da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa do exercício de 2007 e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 12 de fevereiro de 2007.

NORMA AYUB ALVES Prefeita Municipai



ANEXO I A QUE SE REFERE O § 2° DO ARTIGO 1°

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão de atividade de execução programática, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por incumbência a gestão do ensino municipal, infantil e das atividades do Ensino Fundamental; e,

- gerenciar os convênios com os órgãos de ensino estadual e federal e promover o controle dos meios para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, tais como o fornecimento de material didático, merenda escolar e transporte escolar, dentre outras atividades correlatas;
- desenvolver projetos educacionais e de promoção das crianças, adolescente e jovens dos quadros da
- atender aos conselhos municipais afetos à educação;
- promover o acompanhamento e o controle dos Recursos humanos que atendem ao Sistema Municipal de Ensino, com vistas à organização do seu quadro funcional;
- Executar outras atividades que tenham a finalidade educacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Órgão de atividade de execução programática, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por incumbência o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência social à população carente do Município; e, ainda:

- gerenciar os convênios formalizados com os Governos Estadual e Federal e com entidades da iniciativa privada que tenham como meta a melhoria da qualidade de vida do cidadão;
- elaborar e implantar planos, programas e projetos voltados à atenção integral ao idoso do Município;
- elaborar e implantar planos, programas e projetos voltados à atenção integral à criança, ao adolescente e à juventude do Município;
- execução de levantamento sócio-econômicos das comunidades, bem como análise para encaminhamento dos problemas detectados;
- execução de outras atividades correlatas





ANEXO II A QUE SE REFERE O § 2° DO ARTIGO 1°

QUADRO DEMONSTRATIVO DE NOVOS CARGOS COMISSIONADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (ESPECIFICAÇÃO, SÍMBOLO, QUANTITATIVO)

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal	CC.1	
Subsecretário Municipal	CC.2	02
Coordenador de Pólo	CPAPS	05
Gerência Técnica	CC.4	<u> </u>
Assessoria Pedagógica	CC.4	07
Chefe de Departamento	CC.4	01
Subchefia de Dapartamento	CC.5	05

NOTA TÉCNICA:

Nos termos do Art. 2º desta Lei Complementar os quantitativos constantes do demonstrativo acima serão acrescentados ao Anexo II da Lei Complementar nº 007/2005, em substituição àqueles existentes referentes às Unidades Administrativas Educação e Ação Social.

